



## **Câmara Municipal de São João do Manteninha**

**LEI MUNICIPAL N° 279**, de 27 de julho de 2006  
*(Lei n° 36, de 27 de julho de 2006)*

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha-MG, via de seus representantes - vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **Disposição Preliminar**

**Art. 1°** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, nas normas da Lei Federal N° 4320, de 17 de Março de 1964, nas normas da Lei Federal Complementar N° 101, de 04 de Maio de 2000, Lei Orgânica do Município e legislação complementar, as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento do Município de São João do Manteninha - MG, relativo ao exercício financeiro de 2007 que compreendem:

- I** - as prioridades e as metas da Administração Municipal;
- II** - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III** - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** - as ações dos Poderes Legislativo e Executivo;
- V** - as disposições relativas à dívida pública municipal;

### **CAPÍTULO I**

#### **Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal**

**Art. 2°** Constituem prioridades e metas da Administração Pública Municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2007, em consonância com o Plano Plurianual, Lei Federal Complementar N° 101, de 04 de Maio de 2000, e legislação complementar:

- I** - políticas institucionais:
  - a)** modernização dos sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal;
  - b)** modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal;



## **Câmara Municipal de São João do Manteninha**

- c)** consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público;
- d)** modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas;
- e)** ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões;
- f)** promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa;
- g)** consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
- h)** implantação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.

### **II - políticas educacionais:**

- a)** apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal;
- b)** estimular a erradicação do analfabetismo;
- c)** distribuição de material e merenda escolar;
- d)** desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais;
- e)** coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso à escola e diminuir os índices de analfabetismo, repetência e evasão;
- f)** assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a emenda constitucional N° 14/96;
- g)** definição e implantação da Política de Educação Infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.

### **III - políticas de saúde:**

- a)** promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados;
- b)** promover aquisições de Equipamentos modernos e facilitadores dos Serviços de Saúde;



## **Câmara Municipal de São João do Manteninha**

**c)** desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internação, bem como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde;

**d)** adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes.

**IV -** política de desenvolvimento urbano e social:

**a)** viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipal de habitação;

**b)** elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico;

**c)** viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria-prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura;

**d)** implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão;

**e)** combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

**f)** consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.

### **CAPÍTULO II**

#### **Organização e Estrutura dos Orçamentos**

**Art. 3º** O projeto de lei orçamentária que o Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

**I -** orçamento fiscal, compreendendo o orçamento da administração direta;

**II -** conteúdo e forma que se trata o artigo 22, incisos I, II e III, da Lei Nº 4320/64;

**III -** demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, e Emenda Constitucional Nº 14/96;

**IV -** demonstrativo da aplicação de recursos com pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de Maio de 2000.

### **CAPÍTULO III**

#### **Diretrizes Gerais para a Administração Pública Municipal**

**Art. 4º** Constituem diretrizes gerais para a administração pública municipal:



## **Câmara Municipal de São João do Manteninha**

**I** - dar precedência, na alocação de recursos no orçamento para o exercício financeiro de 2007, no âmbito do Poder Executivo, aos programas estruturantes e prioritários, detalhados no Plano Plurianual;

**II** - gerar receitas e controlar as despesas em nível suficiente para alcançar o equilíbrio operacional no exercício financeiro de 2007.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município**

**Art. 5°** A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2007, será elaborada conforme as diretrizes, as metas e as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Federal Complementar N° 101, de 04 de Maio de 2000.

**Art. 6°** O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a Unidade Orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e a identificação do uso ou aplicação.

**I** - pessoal e encargos sociais;

**II** - juros e encargos da dívida;

**III** - outras despesas correntes;

**IV** - investimentos;

**V** - amortização da dívida, e

**VI** - inversões financeiras.

**Art. 7°** As metas físicas serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 8°** O orçamento anual compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas a todos os Poderes, Órgãos, Fundos, Autarquias, Fundações, tanto da administração direta quanto da indireta, de modo a evidenciar as políticas e os programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e universalidade.

**Art. 9°** Os valores de receitas e despesas, expressos em preços correntes, observarão, as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, e da projeção para os dois seguintes.

**§ 1º** Na projeção de despesas e na estimativa de receita, a Lei orçamentária anual não conterá fator de correção decorrente de variação inflacionária.

**§ 2º** A Lei orçamentária estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 2006/2007, e far-se-á consoante as exigências da Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1964, e normas complementares.

**Art. 10** As receitas com operações de crédito não poderão ser superiores às despesas de capital.

**Art. 11** Na estimativa das receitas próprias, serão considerados:

I - projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem a alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais;

II - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e taxas;

III - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

**Parágrafo único.** A estimativa da receita de transferências terá como base informações de órgãos externos.

**Art. 12** As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:

I - ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

II - ao pagamento de sentenças judiciárias em cumprimento ao que dispõe o art. 100 e parágrafos da Constituição Federal;

III - ao pagamento de pessoal e encargos sociais;

IV - à manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - à manutenção dos programas de saúde;

VI - ao fomento à agropecuária;

VII - aos recursos para a manutenção da atividade administrativa operacional;

VIII - à contrapartida de programas pactuados em convênio.



## **Câmara Municipal de São João do Manteninha**

**Parágrafo único.** Os recursos constantes dos incisos I, II, III e VII terão prioridade sobre qualquer outro, sem prejuízo das limitações legais.

**Art. 13** Constituem as receitas do município aquelas provenientes:

- I - dos tributos e taxas de sua competência;
- II - de atividades económicas, que por conveniência, possam vir a executadas pelo município;
- III - de transferências, por força de mandado constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V - de empréstimos por antecipação de receita orçamentária;
- VI - de receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos de administração municipal.

**Art. 14** Na definição das despesas municipais, serão consideradas aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando em conta:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 2007;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade das receitas em comparação com as despesas;
- III - a receita de serviços quando este for remunerado; vedada à prestação de servidores gratuitos, ressalvados os de caráter geral e de estrito interesse público.
- IV - a projeção de despesas com o pessoal do serviço público municipal, com base no plano de cargos e carreiras da administração direta de ambos os poderes, da administração indireta e dos agentes políticos;
- V - a importância das obras para a população;
- VI - o patrimônio do município, suas dívidas e encargos.

**Art. 15** Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 16** As despesas com pessoal e encargos previdenciários serão fixadas respeitando-se às disposições do artigo 169 da Constituição da República e da Lei Complementar Federal N° 101, de 04 de maio de 2000.



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**Parágrafo único.** A lei orçamentária consignará os recursos necessários para atender às despesas decorrentes da implantação dos planos de carreira do servidor municipal.

**Art. 17** O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e a respectiva memória de cálculo.

**Art. 18** As propostas parciais do Poder Legislativo e dos Órgãos da Administração Indireta, para fins de consolidação do projeto de lei de orçamento do Município, serão enviadas à Prefeitura Municipal de São João do Manteninha - MG, até o dia 30 de agosto de 2006, caso contrário serão mantidos os mesmos programas de trabalho, previstos no exercício financeiro de 2006.

**Parágrafo único.** As despesas com pessoal e total da Câmara Municipal, obedecerão ao disposto na Constituição Federal e na Lei Federal Complementar N° 101, de 04 de Maio de 2000.

**Art. 19** Não se admitirão emendas ao projeto de lei de orçamento que visem a:

I - dotações referentes a obras previstas no orçamento vigente ou nos anteriores, e não concluídas;

II -dotações com recursos vinculados;

III -alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando provada nesse ponto, a inexatidão da proposta;

IV -conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

V -conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado.

**Art. 20** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

**Art 21** Na programação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumprida no exercício financeiro de 2007, será observado o seguinte:

I - os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;

II -os novos projetos serão programados se:

a) comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**b)** não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.

**III -** as contidas no Plano Plurianual, acrescidas daquelas previstas e não cumpridas no orçamento do Município para 2006.

**Art. 22** A despesa total com pessoal, obedecerá ao disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal N° 101, de 04 de Maio de 2000.

### **CAPÍTULO V** **Disposições Finais**

**Art. 23** O projeto de lei orçamentária anual, elaborado na forma do artigo 165 §5°, inciso I e III da Constituição federal, será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2006.

**Art. 24** A apreciação da proposta Orçamentária pela Câmara Municipal, será levada a efeito até 30 de novembro e deverá ser submetida à sanção a partir do primeiro dia útil de dezembro.

**Art. 25** Se a lei orçamentária não for sancionada até o final do exercício financeiro de 2006, sua programação, até sua sanção, poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, por mês.

**Art. 26** Para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentários, a Prefeitura enviará, mensalmente, à Câmara Municipal o balancete financeiro da receita e da despesa.

**Art. 27** O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

**Art. 28** Não será apreciado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de qualquer natureza tributária sem que se apresente à estimativa da renúncia de receita correspondente e/ou as despesas programadas que serão anuladas, bem como o interesse público da medida.

**Art. 29** A lei orçamentária deverá conter apenas matéria financeira, excluindo-se dela qualquer dispositivo estranho à estimativa da receita e à fixação da despesa para o próximo exercício.

**Parágrafo único.** Não se incluem na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

**Art. 30** Na proposta orçamentária constará as seguintes autorizações, que serão observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os Fundos Especiais e Administração Indireta:



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

I - abrir créditos suplementares ao orçamento de 2007, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa prevista, utilizando para isso o excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício;

II - anular parcial ou totalmente dotações previstas no orçamento de 2007 até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa prevista, com exceção daquelas previstas para pagamento da dívida municipal e as previstas para contrapartida de programas pactuados em convênio, como recursos para abertura de créditos suplementares e/ou especiais;

III - realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita estimada para o exercício de 2007.

**Art. 31** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanhará os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciadas que justifique e que indique as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

**Art. 32** O orçamento municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;

II - não tenha débitos de prestação de contas de recursos anteriores.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos dois últimos anos, emitida no exercício financeiro de 2006, por autoridade local e comprovante do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



## **Câmara Municipal de São João do Manteninha**

**Art. 33** As transferências de recursos do Município, a qualquer título, consignadas na lei orçamentária anual a outro ente da federação, inclusive auxílios, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 34** As Unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificando o elemento da despesa.

**Art. 35** Integram a presente Lei, os anexos de metas fiscais.

**Art. 36** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 27 de Julho de 2006; 14º Ano de Emancipação Política.

**FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA**  
**Prefeito**



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha - MG ESTADO DE MINAS GERAIS		METAS FÍSICAS QUADRO 1		
RECEITAS POR FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS ARRECADADA			
	2003	2004	2005	
11000000 Receita Tributária	112.206,25	112.712,64	139.700,60	
12000000 Receita de Contribuições	50.396,26	50.415,08	67.616,74	
13000000 Receita Patrimonial	10.009,80	4.873,17	13.418,11	
14000000 Receita Agropecuária				
15000000 Receita Industrial				
16000000 Receita de Serviços	280.550,16	313.050,10	94.986,93	
17000000 Transferências Correntes	2.894.926,30	3.374.545,00	4.240.923,98	
19000000 Outras Receitas Correntes	9.551,87	23.883,61	83.002,58	
<b>Total Receitas Correntes</b>	<b>3.357.640,72</b>	<b>3.879.479,60</b>	<b>4.639.648,94</b>	
20000000 RECEITAS DE CAPITAL				
21000000 Operações de Crédito				
22000000 Alienação de Bens				
23000000 Amortização de Empréstimos				
24000000 Transferências de Capital	97.157,58	71.085,46	5.766,85	
25000000 Outras Receitas de Capital				
97000000 DEDUÇÕES DA RECEITA			506.561,59	
<b>Total Receitas de Capital</b>	<b>97.157,58</b>	<b>71.085,46</b>	<b>5.766,85</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.454.798,30</b>	<b>3.950.565,06</b>	<b>4.138.854,20</b>	



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha - MG ESTADO DE MINAS GERAIS		METAS FISCAIS QUADRO 2 Lei Complementar 101/2000 art - 4º §§1º,2º - II			
DESPESAS POR NATUREZA					
ESPECIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA				
	2003	2004	%	2005	%
300000 DESPESAS CORRENTES	4.234.659,79	4.865.197,46	14,89	3.340.147,95	(31,35)
310000 Despesas de Custeio	1.339.733,41	1.490.652,46	11,26	1.679.414,46	12,66
320000 Transferências Correntes	2.894.926,38	3.374.545,00	16,57	1.660.733,49	(50,79)
400000 DESPESAS DE CAPITAL	497.488,83	413.111,55	(16,96)	587.115,92	42,12
410000 Investimentos	336.711,84	288.098,76	(14,44)	422.251,11	46,56
420000 Inversões Financeiras	2.940,00		(100,00)		
Amortização da Dívida	60.679,41	81.192,64	33,81		(100,00)
430000 Transferências de Capital	97.157,58	43.820,15	(54,90)	164.864,81	276,23
450000 Regime de Execução Especial					
900000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
TOTAL GERAL	4.732.143,62	5.278.309,11	140,83	3.927.263,87	(25,60)
<b>RESULTADO NOMINAL- (receita - despesa realizada)</b>					



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha - MG ESTADO DE MINAS GERAIS		METAS FISCAIS QUADRO 3		
		Lei Complementar 101/2000 art. 4º §§1º, 2º Inciso I		
Avaliação do Ano Anterior		2005		
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA			
	Previsão	Realização	Variação	%
10000000 RECEITAS CORRENTES	3.835.160,48	4.638.648,94	704.488,46	19,90
11000000 Receita Tributária	138,562,00	139.700,60	1.138,60	0,82
12000000 Receita de Contribuições	45.000,00	67.616,74	22.616,74	50,26
13000000 Receita Patrimonial	16.077,00	13.418,11	2.658,89	16,54
14000000 Receita Agropecuária				-
15000000 Receita Industrial				-
16000000 Receita de Serviços	408.321,48	94.986,93	313.334,55	76,74
17000000 Transferências Correntes	3.299.200,00	4.240.923,98	941.723,98	28,54
19000000 Outras Receitas Correntes	28.000,00	83.002,58	55.002,58	196,44
<b>20000000 RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>504.311,00</b>	<b>5.766,85</b>	<b>(498.544,15)</b>	
21000000 Operações de Crédito	100.000,00			-
22000000 Alienação de Bens	9.361,00			-
23000000 Amortização de Empréstimos				
24000000 Transferências de Capital	391.950,00	5.766,85	386.183,15	98,53
25000000 Outras Receitas de Capital	3.000,00			-
97000000 DEDUÇÕES DA RECEITA	(411.150,00)	(506.561,59)	95.411,59	(23,21)
<b>TOTAL</b>				
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>4.028.321,48</b>	<b>4.138.854,20</b>	<b>110.532,72</b>	<b>2,74</b>
ESPECIFICAÇÃO	Previsão	Realização	Variação	%
300000 DESPESAS CORRENTES	3.377.070,00	3.340.147,95	36.922,05	
310000 Despesas de Custeio	2.004.295,00	1.679.414,46	324.880,54	16,21
320000 Transferências Comentes	1.372.775,00	1.660.733,49		-
400000 DESPESAS DE CAPITAL .....	622.930,00	587.115,82	35.814,08	
410000 Investimentos	549.500,00	422.251,11	127.248,89	23,16
420000 Inversões Financeiras				
<b>Amortização de Dívidas</b>	<b>73.430,00</b>	<b>164.864,81</b>	<b>91.434,81</b>	<b>124,52</b>
430000 Transferências de Capital				#DIV/0!
450000 Regime de Execução Especial				



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

900000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00			
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>4.020.000,00</b>	<b>3.927.263,87</b>	<b>82.733,13</b>	<b>2,31</b>



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha - MG ESTADO DE MINAS GERAIS		METAS FISCAIS QUADRO 4	
		Lei Complementar 101/2000 art. 4º §§1º, 2º Inciso I	
ESTIMATIVA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTES			
ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2006	2007	2008
10000000 RECEITAS CORRENTES	4.442,573,49	4.376.278,36	4.797.757,72
11000000 Receita Tributária	151,916,91	166,548,03	182.588,27
12000000 Receita de Contribuições	49.333,95	54.085,30	59.294,26
13000000 Receita Patrimonial	17.625,39	19.322,89	21.183,88
14000000 Receita Agropecuária			
15000000 Receita Industrial			
16000000 Receita de Serviços	447.646,92	490.759,79	538.024,87
17000000 Transferências Correntes	3.616.945,96	3.965.294,03	4.347.191,49
19000000 Outras Receitas Correntes	159.104,36	174.427,70	191.226,83
<b>20000000 RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>776.174,37</b>	<b>850.927,72</b>	<b>932.880,57</b>
21000000 Operações de Crédito	115.000,00	126.075,65	138.218,00
22000000 Alienação de Bens	10.262,56	11.250,95	12.334,53
24000000 Transferências de Capital	647.622,88	709.995,44	778.375,10
25000000 Outras Receitas de Capital	3.288,93	3.605,69	3.952,95
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>4.768.000,00</b>	<b>5.227.206,08</b>	<b>5.730.638,30</b>
ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2006	2007	2008
300000 DESPESAS CORRENTES	3.841.070,00	4.211.003,45	4.616.565,19
400000 DESPESAS DE CAPITAL	906.930,00	994.276,43	1.090.035,19
900000 RESERVA DE CONTIGÊNCIA	20.000,00	21.926,20	24.037,91
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>4.768.000,00</b>	<b>5.227.206,08</b>	<b>5.730.638,30</b>



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

### Prefeitura Municipal de São João do Manteninha - MG Estado de Minas Gerais

#### METAS E RESULTADOS FISCAIS DO MUNICÍPIO E SUAS PROJEÇÕES PARA OS EXERCÍCIOS DE 2005, 2006 E 2007

ÍTEM	2003		2004		2005		2006	2007	2008
	PREVISTO	ARRECADADO	PREVISTO	ARRECADADO	PREVISTO	ARRECADADO	PREVISTO	PREVISTO	PREVISTO
Arrecadação de Receita	3.400.000,00	3.454.798,30	3.800.000,00	3.950.565,06	4.020.000,00	4.138.854,20	4.768.000,00	5.227.206,08	5.730.638,30



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA</b>				
<b>Estado de Minas Gerais</b>				
Lei Complementar 101/2000 - §§ 1º e 2º				
<b>QUADRO DA DÍVIDA PÚBLICA</b>				
<b>DÍVIDA FUNDADA</b>		<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>
A -	Caixa Econômica Federal	-	-	-
B -	IPSEMG Inscrição 6495-5	-	-	-
C -	INSS	923.896,36	929.418,36	
D -	FGTS	-	-	-
E -	BDMG	-	-	-
<b>TOTAL</b>		<b>923.896,36</b>	<b>929.418,36</b>	-
<b>DÍVIDA FLUTUANTE</b>		<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>
A -	Restos a Pagar – Exercício Atual	338.142,27	-	252.785,10
B -	Restos a Pagar – Exercícios Anteriores	30.549,80	3.042,52	-
C -	Depósitos	2.468,53	768,44	63.753,51
D -	Débitos de Tesouraria	-	-	-
E -	Outras Operações	647,62	2.274,08	-
<b>TOTAL</b>		<b>1.295.704,58</b>	<b>935.503,40</b>	316.628,61

*\*Demonstramos no quadro retrocitado a evolução da despesa realizada nos últimos três anos.*



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha - MG ESTADO DE MINAS GERAIS			APURAÇÃO DE RECEITAS Lei Complementar 101/2000 art - 4º §§1º,2º - II			
Art. 12 As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos de projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e de metodologia do cálculo e premissas utilizadas.						
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA			Estimada	Prevista	
	2003	2004	2005	2006	2007	2008
11000000 Receita Tributária	112.206,25	112.712,64	139.700,00	151.916,91	166.548,03	182.588,27
12000000 Receita de Contribuições	50.396,26	50.415,08	67.616,74	49.333,95	54.085,30	59.294,26
13000000 Receita Patrimonial	10.009,80	4.873,17	13.418,11	17.625,39	19.322,89	21.183,88
14000000 Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
15000000 Receita Industrial						
16000000 Receita de Serviços	280.550,16	313.050,10	94.986,93	447.646,92	490.759,79	538.024,87
17000000 Transferências Correntes	2.894.926,38	3.374.545,00	4.240.923,98	3.616.945,96	3.965.294,03	4.347.191,49
19000000 Outras Receitas Correntes	9.551,87	23.883,61	83.002,58	159.104,36	174.427,70	191.226,83
<b>Total Receitas Correntes</b>	<b>3.357.640,72</b>	<b>3.879.479,60</b>	<b>4.639.648,94</b>	<b>4.442.573,49</b>	<b>4.870.437,74</b>	<b>5.339.509,60</b>
97000000 Deduções da Receita Corrente - FUNDEF			506.561,59	450.747,86	494.159,39	541.751,88
21000000 Operações de Crédito				115.000,00	126.075,65	138.218,00
22000000 Alienação de Bens				10.262,56	11.250,95	138.218,00
23000000 Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
24000000 Transferências de Capital	97.157,58	71.085,46	5.766,85	647.622,88	709.995,44	778.375,10
25000000 Outras Receitas de Capital				3.288,93	3.605,69	3.952,95
<b>Total de Receitas de Capital</b>	<b>97.151,58</b>	<b>71.085,46</b>	<b>5.766,85</b>	<b>776.174,37</b>	<b>850.927,72</b>	<b>932.880,57</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.454.798,30</b>	<b>3.950.565,06</b>	<b>4.138.854,20</b>	<b>4.768.000,00</b>	<b>5.227.206,08</b>	<b>5.730.638,30</b>



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

<b>Prefeitura Municipal de São João do Manteninha - MG</b> <b>Estado de Minas Gerais</b>		
<b>Discriminação</b>	<b>Previsão</b>	<b>Risco de Valor da Receita Providência para Redução em % Ajustada Compensação</b>
	<b>2007</b>	<b>%</b>
Receita Tributária – Impostos	111.353,44	
Receita Tributária – Taxas	38.370,95	
Receitas de Contribuições	49.333,95	
Receita Patrimonial	17.625,39	
Receita Imobiliária		
Aluguéis		
Receitas de Valores Mobiliários	16.529,07	
Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados	2.192,62	
Remuneração de Depósito de Recursos Vinculados	11.047,52	
Fundo de Investimento	3.288,93	



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha - MG ESTADO DE MINAS GERAIS			APURAÇÃO DE RECEITAS EC 25, art. 29-A			
Art. 29 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º o artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior." (AC) "I - oito por cento para municípios com população de até cem mil habitantes;"						
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA REALIZADA			Estimada	Prevista	
	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Receita Tributária	151.640,02	112.712,64	138.562,00	151.906,91	182.576,25	200.160,17
Transferências Correntes	3.151.421,44	3.374.545,00	3.299.200,00	3.616.945,95	4.347.191,48	4.765.869,49
Art. 153						
II – Transferência Fundo Ouro	-	-	-	-	-	-
Art. 158:						
I – Imposto de Renda Retido na Fonte	-	-	-	-	-	-
II – Imposto Territorial Rural	343,32	3.202,88	3.000,00	3.288,93	3.952,95	4.333,66
III – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	35.968,93	49.085,15	35.000,00	38.370,85	46.117,76	50.559,36
IV – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	507.027,37	521.723,26	465.000,00	509.784,15	612.707,34	671.717,18
Art. 159:						
I – Fundo de Participação dos Municípios	2.036.783,31	2.258.409,31	2.250.000,00	2.466.697,50	2.964.712,91	3.250.244,41
II – Imposto sobre Produtos Industrializados/Exportação	8.945,78	9.451,22	10.000,00	10.963,10	13.176,50	14.445,53
<b>TOTAL</b>						
<b>8% (limite para município até 100 mil habitantes)</b>						



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha - MG ESTADO DE MINAS GERAIS		Evolução do Patrimônio Líquido QUADRO 7		
TÍTULOS	BALANÇOS			
	2003	2004	2005	
ATIVO				
Ativos Financeiros	132.201,50	4.954,88	98.736,25	
Ativo Permanente	1.132.594,96	4.954,86	53.614,80	
Passivo Real Descoberto	30.908,12			
Incorporações Autarquias				
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>1.295.704,58</b>	<b>1.141.349,54</b>	<b>152.353,05</b>	
PASSIVO				
Passivo Financeiro	371.808,22	3.042,52	316.628,61	
Passivo Permanente	923.896,36	929.418,36		
Incorporações Autarquias				
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>			<b>316.628,61</b>	
<b>Patrimônio Líquido (Ativo Real Líquido)</b>			<b>208.888,66</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.295.704,58</b>	<b>932.460,88</b>	<b>525.517,27</b>	



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA ESTADO DE MINAS GERAIS PRIORIDADES E METAS FÍSICAS	
DEPARTAMENTO	METAS FISCAIS
<b>EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Construção, Ampliação e reformas de escolas;</li><li>- Construção e reformas de pré-escolar e creches;</li><li>- Manutenção do PDDE - Programa Dinheiro Direto nas Escolas;</li><li>- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;</li><li>- Aquisição de Veículos;</li><li>- Iluminação de Campo de Futebol;</li><li>- Construção de Quadras Poliesportivas e campo de futebol;</li><li>- Aquisição de terrenos para práticas esportivas;</li><li>- Construção, ampliação e instalação de unidade escolar;</li><li>- Reforma de escolas rurais;</li><li>- Ampliação do esporte escolar;</li><li>- Aquisição de material didático escola;</li><li>- Instalação de rede elétrica nas escolas municipais rurais;</li><li>- Instalação de rede Hidráulica nas escolas municipais rurais;</li><li>- Capacitação de recursos humanos;</li><li>- Atendimento ao pré - escolar;</li><li>- Programa de municipalização do ensino fundamental;</li><li>- Programa de nucleação de escolas rurais;</li><li>- Fornecimento de cestas de alimentos à professores rurais;</li><li>-Manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do magistério;</li><li>- Aumento do número de vagas da 1ª a 8ª série;</li><li>- Compra de equipamento áudios visuais para escolas municipais;</li><li>- Compra de televisores para escolas municipais;</li><li>- Compra de vídeo cassete para escolas municipais;</li><li>- Compra de fitas de filmes educativos para escolas;</li><li>- Compra de retro projetor e kits slides para escolas;</li><li>- Compra de Computadores para escolas municipais;</li><li>- Compra de aparelho de som para escolas municipais;</li><li>- Compra de mobiliário para escolas municipais;</li><li>- Manutenção da concessão de bolsas de estudos a estudantes de todos os níveis escolares;</li><li>- Manutenção do programa de combate ao analfabetismo;</li><li>- Promoção e apoio ao carnaval, festas, manifestações populares e eventos culturais;</li><li>- Ampliação do Acervo da Biblioteca Pública Municipal;</li><li>- Manutenção do PATRE - Programa de Apoio com Transferência de Recursos Financeiros às Caixas Escolas das Unidades Municipais;</li><li>- Aquisição de aparelho de DVD;</li><li>- Aquisição de terreno para construção de Centro de Educação Especial;</li><li>- Aquisição de terreno para construção de Centro de Educação Infantil;</li><li>- Implantação e manutenção da EJA - Educação de Jovens e Adultos;</li><li>- Implantação e manutenção de Centro de Educação Especial;</li><li>- Implantação e manutenção de Centro de Educação Infantil;</li><li>- Manutenção de Programa Municipal de Transporte Escolar;</li><li>- Aquisição de material permanente e mobiliário para Centro de Referência Professor;</li><li>- Construção e instalação conservatório de músicas;</li><li>- Aquisição e recuperação de instrumentos musicais;</li><li>- Implantação de casa de cultura;</li><li>- Implantação e conservação do patrimônio histórico municipal;</li><li>- Manutenção ao Programa de Alimentação Escolar;</li><li>- Ampliação e manutenção das alternativas de turismo de lazer, eventos e negócios na cidade;</li><li>Ampliação do volume e melhoria da qualidade das informações turísticas e técnicas disponibilizadas para a população, turistas e investidores;</li><li>Promoção e divulgação turísticas, projetando a cidade nos cenários nacional e internacional de turismo, lazer, eventos e negócios;</li><li>- Manutenção de entidades esportivas;</li><li>- Manutenção do sistema de transporte escolar como forma de assistência a educandos;</li></ul>



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

<p><b><u>OBRAS E URBANISMO</u></b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Construção e reforma de casa populares na zona rural; para erradicação do Barbeiro;</li><li>- Construção de casas populares no Meio Urbano;</li><li>- Construção, reforma e ampliação de praças;</li><li>- Extensão de redes elétricas urbanas e rurais;</li><li>- Abertura, calçamento ampliação de logradouros públicos;</li><li>- Construção e reformas de prédios públicos;</li><li>- Construção paredão de arrimo em áreas ou vias urbanas;</li><li>- Extensão da rede de iluminação pública;</li><li>- Aquisição de Veículos;</li><li>- Aquisição de Máquinas Pesadas;</li><li>- Melhoramento da iluminação pública;</li><li>- Drenagem urbana e pavimentação;</li><li>- Reforma e melhoramento do cemitério;</li><li>- Construção de parques e jardins;</li><li>- Implantação de orelhões públicos;</li><li>- Ampliação e aquisição de equipamentos para melhoria dos sistemas de televisão;</li><li>- Obras de tratamento de esgoto e interseção em vias urbanas;</li><li>- Manutenção de convênios;</li><li>- Reformas de estradas vicinais;</li><li>- Aberturas de estradas;</li><li>- Manilhamento em estradas rurais;</li><li>- Melhoria de estradas rurais;</li><li>- Conservação e melhoramento de estradas vicinais;</li><li>- Aquisição de Material Permanente;</li><li>- Reforma de pontes em estradas vicinais;</li><li>- Construção de bueiros em estradas vicinais;</li><li>- Construção de mata burro;</li><li>- Reforma e conservação de mata burro;</li><li>- Construção de abrigos para passageiros;</li><li>- Pavimentação de vias urbanas;</li><li>- Conservação e melhoramento de vias urbanas;</li><li>- Construção de guias e sarjetas;</li><li>- Elaboração do plano diretor de transporte e trânsito;</li><li>- Implantação das atividades indicadas no plano diretor;</li><li>- Manutenção de convênios;</li><li>- Implantação e aprimoramento de sistemas de proteção ao meio ambiente;</li><li>- Construção e Reforma de Postos Policiais;</li><li>- » Construção de barragens e represas;</li><li>- Perfuração e instalação de Poços Artesianos;</li><li>- Manutenção do Sistema de Limpeza Pública.</li></ul>
<p><b><u>SAÚDE</u></b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Construção, ampliação e reforma de postos de saúde;</li><li>- Aquisição de equipamentos e material permanente;</li><li>- Manutenção do programa de saúde;</li><li>- Manutenção convênio com SUS - Sistema Único de Saúde;</li><li>- Manutenção de convênio com hospitais;</li><li>- Aquisição de raios-X odontológica;</li><li>- Manutenção do Convênio com o FNS - Fundo Nacional de Saúde;</li><li>- Construção e implantação do centro de zoonozes;</li><li>- Implantação do programa de informatização da saúde;</li><li>- Aquisição e instalação de aparelhos de ultra-sonografia;</li><li>- Aquisição e instalação de aparelho de eletroencefalograma;</li><li>- Aquisição e instalação de gabinete oftalmológico;</li><li>- Aquisição e instalação de equipamento de otorrinolaringologia;</li><li>- Reforma melhoria e atendimento de urgência médica;</li><li>- Aquisição e instalação de gabinete odontológico para unidade escolar;</li><li>- Construção de postos de saúde na sede e distritos;</li><li>- Construção e instalação de ambulatório municipal;</li><li>- Construção e instalação do banco de sangue;</li><li>- Conservação e melhoria de unidades de saúde;</li><li>- Construção do isolamento de doenças infecciosas;</li><li>- Aquisição de ambulância;</li><li>- Aquisição de unidade móvel de atendimento médico-odontológico;</li></ul>



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Aquisição de incubadora;</li><li>- Aquisição de aparelhos de fisioterapia;</li><li>- Aquisição de berçário;</li><li>- Aquisição e instalação de equipamentos para laboratório de análise clínica;</li><li>- Reforma do Hospital São José;</li><li>- Construção e instalação do Programa Saúde Família (PSF) na sede e nos distritos do Município.</li></ul>
<b><u>SANEAMENTO</u></b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Construção de estação de tratamento esgoto;</li><li>- Extensão de rede de abastecimento de água;</li><li>- Extensão de rede de esgotos sanitários;</li><li>- Ampliação da ETA;</li><li>- Reajustes Tarifários;</li><li>- Contratação de Pessoal;</li><li>- Aquisição de Veículos;</li><li>- Celebração de Convênios.</li></ul>
<b><u>ASSISTÊNCIA SOCIAL</u></b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;</li><li>- Doação de medicamentos, materiais de construção, óculos de grau, pagamentos de consultas auxílio funeral, etc;</li><li>- Implantação do Programa de Cadastro de Emprego;</li><li>- Concessão de subvenção social à entidade de assistência social;</li><li>- Concessão de auxílios financeiros as pessoas comprovadamente carentes;</li><li>- Construção e instalação do orfanato;</li><li>- Construção de creches ou abrigos;</li><li>- Concessão de cestos de alimentos e medicamentos as pessoas comprovadamente carentes;</li><li>- Concessão auxílio de transporte para tratamento de saúde fora do município as pessoas comprovadamente carentes;</li><li>- Construção do centro comunitário rural;</li><li>- Construção de lavanderias comunitárias;</li><li>- Manutenção de convênios;</li><li>- Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;</li><li>- Benefícios Emergenciais;</li><li>- Benefícios Contínuos;</li><li>- Benefícios Eventuais;</li><li>- Cadastramento Único - Bolsa Família;</li><li>- Coordenadoria de Apoio ao Idoso;</li><li>- Coordenadoria de Apoio ao Deficiente;</li><li>- Programa de Atenção à Criança e ao Adolescente;</li><li>- Serviço de Atendimento ao Migrante;</li><li>- Programa de Apoio à Juventude;</li><li>- Assessoria Jurídica.</li></ul>